

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 21/SAS/90

No uso da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, e nos termos do n.º 6 do artigo 1.º, com a redacção dada pela Portaria n.º 141/90/M, de 17 de Julho, subdelego no chefe do meu Gabinete, coronel de infantaria, António Queirós de Lima, a competência para autorizar a aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativa ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, até ao montante de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 31 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emilio Tomé Falcão*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 18/SAS/90, de 27 de Julho:

Licenciada Maria José Esteves Falcão — nomeada, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º e do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990 e até ao termo do prazo porque se encontra requisitada pelo Governo de Macau aos quadros da República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau para prestar serviço no Território.

Por despacho n.º 19/SAS/90, de 27 de Julho:

Tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Chung Su Sing — nomeado, nos termos dos artigos 9.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 6 de Agosto de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Queirós Lima*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Março de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida — contratada além do quadro para exercer funções de técnico superior de 1.ª

classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 29 de Abril de 1990 até 19 de Abril de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 6 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Maria Emília Rangel de Carvalho — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 11 de Julho de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Agosto de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Junho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho do mesmo ano:

Rui do Espírito Santo Morais Furtado de Carvalho — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de desenhador principal, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 12 de Junho de 1990, e com direito a moradia por conta do Estado e passagens de regresso para si e seus familiares.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).